

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nºs 2397/79, 2478/79, 2488/79, 2489/79, 2490/79, 2512/79, 0098/80, 0105/80 e 0171/80

INTERESSADOS : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º e 2º GRAUS "CORÇÃO DE MARIA" / SANTOS

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º Grau de candidatos sem idade legal - Convalidação

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 5 0 3 / 8 0 CEPG Aprov. em 0 2 / 0 4 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

Processo CEE Nº 2397/79

Externato "São Luiz"/Santos:

1. MARIA MUNIZ - 1972;

- Escola Mista do Colégio "Coração de Maria"/Santos:

2. MÔNICA FELICIANO - 1972;

- Externato "Sagrada Família"/Santos:

3. ISABEL CRISTINA RAGO - 1972;

- Liceu "São Paulo"/Santos:

4. GLEIDE MARIA CABRAL PAULA - 1972;

Processo CEE Nº 2478/79

- Instituto "Mackenzie"/São Paulo:

5. EVANDRO DE CARVALHO BULCÃO VIANNA - 1973;

Processo CEE nº 2488/79

- Escola de 1º e 2º Graus "Elvira Brandão"/São Paulo:

6. BEATRIZ HELENA VIANA CASTRO - 1975;

Processo CEE nº 2489/79

- Escola Paroquial "Virgem do Pilar"/São Paulo:

7. MARINA MITIKO IWAKAWA - 1971:

Processo CEE nº 2490/79

- Externato "Vieira de Moraes"/São Paulo:

8. MÁRCIO GOMES SQUILASSI - 1974;

Processo CEE nº 2512/79

- EEPSP dos Andradas /Santos:

Nada há a regularizar na vida escolar de ADRIANA SILVEIRA RODRIGUES. Iniciou seus estudos na cidade do Rio de Janeiro, não cabendo a este Conselho Estadual de Educação convalidar atos escolares praticados em outro estado da Federação.

Processo CEE nº 0098/80

- EEPG "Erasmus Braga"/ São Paulo:

9. FERNANDO CARILLO NETO - 1972;

10. KÁTIA FREI RICCI - 1972;

- Escola "São Francisco"/São Paulo:

11. CLÁUDIA MAYUMI NICIMUTA - 1972;

Processo CEE nº 105/80

- EEPG "Eduardo C. Pereira"/Capital:

12. ALEXANDRE DE MOURA - 1972;

Processo CEE Nº 171/80

- Centro Educacional do SESI -nº 071:

13. KRISTIANE LAIMA SMITS;

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devem ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para casos análogos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e nos anos indicados:

Processo CEE N° 2397/79

- Externato "São Luiz"/Santos :

1. MARA MUNIZ - 1972 ;

- Escola Mista do Colégio "Coração de Maria"/Santos :

2. MÔNICA FELICIANO - 1972 ;

- Externato "Sagrada Família"/Santos :

3. ISABEL CRISTINA RAGO - 1972 ;

- Liceu "São Paulo"/Santos :

4. GLEIDE MARIA CABRAL PAULA - 1972 ;

Processo CEE n° 2478/79

- Instituto "Mackenzie"/São Paulo :

5. EVANDRO DE CARVALHO BULCÃO VIANNA- 1973 ;

Processo CEE n° 2488/79

- Escola de 1º e 2º Graus "Elvira Brandão"/São Paulo :

6. BEATRIZ HELENA VIANA CASTRO - 1975 ;

Processo CEE n° 2489/79

- Escola Paroquial "Virgem do Pilar"/São Paulo:

7. MARINA MITIKO IWAKAWA - 1971 ;

Processo CEE n° 2490/79

- Externato "Vieira de Moraes"/São Paulo :

8. MÁRCIO GOMES SQUILASSI - 1974 ;

Processo CEE n° 2512/79

- EEPSPG dos "Andradas /Santos :

Nada há a regularizar na vida escolar de ADRIANA SILVEIRA RODRIGUES. Considera-se perfeitamente regular sua matrícula, pois iniciou seus estudos de 1ª

PROCESSO CEE Nºs 2397/79 E OUTROS PARECER CEE Nº 5 0 3 / 8 0
(fl.4.)

série do 1º grau em outro Estado da Federação, não cabendo a este Conselho Estadual convalidar atos escolares praticados fora do nosso Estado.

Processo CEE nº 0098/80

- EEPG "Erasmus Braga"/São Paulo :
- 9. FERNANDO CARILLO NETO - 1972;
- 10. KÁTIA FREI RICCI - 1972 ;
- Escola "São Francisco"/São Paulo:
- 11. CLÁUDIA MAYUMI NICIMUTA - 1972;

Processo CEE nº 0105/80

- EEPG "Eduardo C. Pereira"/Capital:
- 12. ALEXANDRE DE MOURA - 1972;

Processo CEE nº 0171/80

- Centro Educacional "SESI" - 071 ;
- KRISTIANE LAIMA SMITS.

São Paulo, 05 de março de 1980

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Emanuel Soares da Vieira Garcia

Sala da Câmara, do Ensino do primeiro Grau, em 05 de março de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente